



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda 01, de autoria do Vereador Carlin Moura, ao Projeto de Lei Complementar nº 002, de 03 de fevereiro de 2022, que “Altera a Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013, que institui normas gerais sobre o desporto no Município de Contagem e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

A Emenda ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe que “Altera a Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013, que institui normas gerais sobre o desporto no Município de Contagem e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade, constitucionalidade e admissibilidade** da matéria.

A proposição em análise altera a redação do inciso II do art. 28 visando corrigir erro material, substituindo a palavra “ausência” por “anuência”.

Em uma análise detida da Emenda apresentada, verifica-se que ela se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui competência para deflagrar o processo legislativo, conforme os artigos 182 II e 184 I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

(...)

II - de comissão, quando incorporada ao parecer;

Art. 184 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

É de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30 I da Constituição da República de 1988 e art. 6º I da Lei Orgânica Municipal, caso em que se enquadra a proposição em análise:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** da presente Emenda 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Contagem, em 23 de fevereiro de 2022.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
VICE-PRESIDENTE

ARNALDO DE OLIVEIRA
RELATOR

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”
PRESIDENTE SUPLENTE

RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”
VICE PRESIDENTE SUPLENTE

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA – “HUGO VILAÇA”
RELATOR SUPLENTE